



A ÁGUA: UM BEM JURÍDICO-AMBIENTAL INDISPENSÁVEL À EXISTÊNCIA DE VIDA NA TERRA¹

(Artigo alusivo ao dia 22 de Março – Dia Mundial da Água)

Mário Tomás VERÍSSIMO²
Miguel GOMES³

RESUMO

O estudo demonstra a importância vital de que se reveste um dos recursos mais preciosos do planeta terra, a água. A água, em muitas abordagens de autores, é um bem de elevada importância cuja utilização e acesso, cada vez mais difícil, o torna num recurso classificado como escasso, apesar de toda a matéria viva ser composta por água.

O legislador ordinário entende que, pela sua importância e pelo facto de ser um recurso cada vez mais escasso, apesar de 97% do planeta ser constituídos pelos oceanos, deva merecer uma especial protecção, pois a água consubstancia-se em um bem social, renovável, limitado e com valor económico, com potencial risco de escassez física. Legalmente, a água é classificada como sendo um recurso não renovável e limitado, cuja utilização deve obedecer uma gestão sustentável.

Palavras-chave: água, bem jurídico-ambiental, sustentabilidade.

¹ Artigo JuLaw n.º 035/22, publicado em <https://julaw.co.ao/a-agua-um-bem-juridico-ambiental-indispensavel-a-existencia-de-vida-na-terra-gerson-gomes-e-mario-verissimo/>, aos 20 de Maio de 2022. O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da JuLaw. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

² Jurista, Advogado (estagiário), pós-graduado em Direito do Mar, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto (FDUAN) em cooperação com a União Europeia. Docente de Direito do Ambiente na FDUAN.

³ Jurista, Advogado, Mestre em Economia pela Faculdade de Economia da universidade de São Paulo (USP), na República Federativa do Brasil, Especialista em Direito do Mar na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto (FDUAN) em cooperação com a União Europeia, Mestrando em Ciências Jurídico-Civis pela FDUAN, docente de Direito do Ambiente na FDUAN.



*WATER: A LEGAL-ENVIRONMENTAL GOOD INDISPENSABLE TO THE EXISTENCE OF
LIFE ON EARTH*

(Article alluding to the 22nd of March – World Water Day)

ABSTRACT

The study demonstrates the vital importance of one of the most precious resources on planet earth, water. In many approaches, water is a very important asset that its use and increasingly difficult access makes it a resource classified as scarce, despite all living matter being composed of water.

The ordinary legislator understands that, given its importance and the fact that it is an increasingly scarce resource, despite the fact that 97% of the planet is made up of the oceans, it should deserve special protection, as water is a social, renewable, limited and of economic value, with potential risk of physical scarcity. Legally, water is classified as a non-renewable and limited resource, whose use must comply with sustainable management.

Keywords: *Water, legal-environmental asset, sustainability.*

Siglas, acrónimos e abreviaturas:

CO₂ – Fórmula química de composição do Dióxido de Carbono

CRA – Constituição da República de Angola

FDUAN – Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto

H₂O – Fórmula química de composição da água

LBA – Lei de Bases do Ambiente

ONU – Organização das Nações Unidas

SADC – Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral



UM OLHAR MULTIDISCIPLINAR DA ÁGUA

As considerações que, seguidamente, despenderemos pretendem corresponder a uma análise, ainda que breve sobre “a água enquanto um direito humano. Ninguém deve ter esse acesso negado”, parafraseando António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas (ONU).

Infelizmente, a água é sempre insuficiente e continuamos a assistir a secas prolongadas, à subnutrição de milhões de pessoas que não têm o que comer porque simplesmente não há água para que as suas colheitas domésticas subsistam nem, naturalmente, para a beber. Quase metade das pessoas que bebem água de fontes desprotegidas vivem na região da África Subsariana, sendo que seis em cada dez pessoas não têm acesso a serviços de saneamento com segurança.

O uso da água tem vindo a aumentar em todo o mundo cerca de 1% por ano, desde a década de 1980 e a tendência manter-se-á⁴. Este crescimento é impulsionado por uma combinação de crescimento populacional, desenvolvimento sócio-económico e devido à evolução dos padrões de consumo.

As causas são as de sempre: alterações climáticas, interesses geopolíticos de grandes potências mundiais, interesses económicos de multinacionais que ambicionam o lucro crescente e as catástrofes ambientais. Todas elas contribuem para que a água seja, cada vez mais, um bem escasso e precioso o que, ao mesmo tempo, se torna um ciclo vicioso, já que com secas cada vez mais extremas, o planeta lembra-nos continuamente que, sem água, não há vida. Além de ser imprescindível para a sobrevivência dos seres vivos que o habitam, este recurso também o é para o desenvolvimento sócio-económico, para a produção de energia ou mesmo, paradoxalmente, para a adaptação às mudanças climáticas.

Actualmente, enfrentamos um enorme desafio relacionado à água, nomeadamente: a poluição dos rios, mares, oceanos, canais, lagos e barragens. Alguns estudiosos apontam que metade dos habitantes do planeta viverá em áreas com escassez de água já em 2025⁵, razão pela qual cada gota contaminada hoje significa uma perda irreparável amanhã.

⁴ ROTÁRIO PORTUGAL. Água: Um Bem Cada Vez Mais Precioso - A urgência da preservação deste recurso e o que podemos fazer por isso – n.º 284, Março de 2022, XXXV Ano, Publicação mensal, pág. 17 e seguintes.

⁵ Idem.



O papel determinante da humanidade é alertar, sensibilizar, promover campanhas formativas e actuar no terreno, auxiliando as autoridades competentes a mitigar os efeitos tão nefastos para a sobrevivência do homem e dos seres vivos como os da falta de água e do saneamento básico.

Por isso, façamos, cada um de nós, a nossa parte, evitando poluir, nomeadamente a água, com medidas como: a) reduzir as emissões de CO₂ para evitar o aquecimento terrestre e a acidificação dos oceanos; b) atenuar o uso de pesticidas químicos e nutrientes nos cultivos agrícolas; c) diminuir e depurar as águas residuais de forma segura para que, além de não poluírem, possam ser reutilizadas para rega e produção de energia; d) limitar a utilização de plásticos de um só uso que acabam em rios, lagos e oceanos, muitos deles na forma de microplásticos, matando a fauna e a flora; e) promover a pesca sustentável para garantir a sobrevivência das espécies e evitar o empobrecimento dos mares.

Com o acesso à água limpa e o saneamento, a incidência de doenças transmitidas pela água diminui, as crianças têm uma vida mais sadia e podem ir à escola com mais frequência e as mães não precisam de gastar tantas horas para ir buscar água e, assim, conseguem passar mais tempo com as suas famílias.

Os recursos hídricos e saneamento são uma preocupação local de importância mundial, razão pela qual é imperioso reminiscenciar que em cada 20 segundos, uma criança morre no decurso de problemas causados por falta de saneamento adequado. Mais crianças com menos de cinco anos de idade morrem de diarreia (frequentemente causada por agentes patogénicos encontrados em água contaminada) do que a sida, a malária e o sarampo juntos.

O HIV-SIDA ou a malária recebem tanta atenção que as pessoas pensam que estas são as principais doenças, e isso não é verdade. Há muito por fazer. As verbas doadas pelas grandes empresas e instituições para iniciativas hídricas e de saneamento, nem sempre chegam ao destino.

Colocar os recursos hídricos no topo da agenda global faz todo o sentido. Por exemplo, crianças que sofrem de diarreia por causa dos agentes patogénicos na água que consomem não conseguem reter os nutrientes dos alimentos se não ingerirem água limpa.



Os especialistas dizem que é muito mais caro fornecer alimentos do que água limpa porque começando por disponibilizar água limpa à população, não precisará desembolsar tanto dinheiro para alimentos, pois melhorar o acesso à água limpa e o saneamento ajuda, por exemplo, a aumentar os índices de alfabetização entre as mulheres e meninas que, muitas vezes, não vão à escola porque passam o dia a transportar água, ou reduz as faltas à escola por causa da diarreia, cólicas e infecção urinária.

Em muitos países subdesenvolvidos, a água disponível nos espaços públicos, em estações ferroviárias ou hospitais está contaminada com esterco e em vez desta ser potável, torna-se letal.

As estatísticas não mentem. Dos 7 bilhões de pessoas que vivem no mundo, 37% não têm acesso ao saneamento básico e 20% vivem menos de um euro por dia.

A água é uma questão local. Em alguns lugares, há abundância, noutros, escassez. Algumas águas são poluídas por produtos químicos, outras por fezes.

No final, não importa a qualidade da bomba ou do filtro de água se não houver um sistema para garantir que continue a funcionar.

O tema do dia mundial da água, 22 de Março de 2022, é a "Água subterrânea: tornar o invisível visível"⁶. Temos motivos que sobram para aprofundarmos os cuidados relacionados ao precioso líquido, colocando-o na linha das prioridades, pois no planeta terra, existem 1.350 milhões de Km³ de água, sendo 97% constituídos pelos oceanos e os restantes por glaciares, rios, lagos, lençóis freáticos, vapor de água e, finalmente, a água contida nos organismos.

A vida que se desenvolve nas terras emersas depende de uma fracção mínima de toda a água que existe, de uns 50, no máximo de 100 milhões de Km³. A água da chuva é, em princípio, perfeitamente limpa. A água que se evapora é igualmente limpa. Porém, nas regiões industriais, tanto a água da chuva como o vapor de água encontram componentes químicos, como o dióxido de enxofre (projectado para a atmosfera pelas chaminés das fábricas) e o dióxido de azoto (dos escapes dos automóveis) que se transforma em ácido nítrico.

⁶ ROCHA Carlos, DILOLWA – Reflexões Sobre a Questões Ambiental – Coleção Novo Rumo, 1.ª edição, Janeiro de 2012, págs. 5 e seguintes.

O vapor de água, uma vez condensado nas altas camadas da atmosfera, cai sob a forma de chuva e neve ácidas. O teor de acidez aumenta de ano para ano, causando um acréscimo de lixiviação e de podzolização dos solos em climas temperados, ou de laterização em climas tropicais. Consequentemente, os solos empobrecem e a sua produtividade natural decai.

Do ponto de vista quantitativo, a água é um recurso escasso, mas renovável. Do ponto de vista qualitativo, até certo ponto, a qualidade da água é renovável porque lançamos à terra água suja e recebemos das chuvas água limpa. Mas podemos frisar que com a industrialização, as chuvas tornaram-se ácidas e a água⁷ que desagua nos oceanos (proveniente dos esgotos das cidades, das instalações agrícolas e industriais) é cada vez mais suja, não obstante as diferentes reciclagens a que é submetida. Assim, a salubridade das reservas de água é um recurso limitado e não renovável, dado que certos produtos contaminam a água de tal forma que se torna impossível a sua purificação.

É importante darmos nota de que a água utilizada na agricultura para irrigação não se recupera. A água industrial pode ser, pelo contrário, reutilizada várias vezes na mesma fábrica (“recirculação”) e também ao longo dum curso de água determinado (“reciclagem”)

As necessidades em água do homem dividem-se em: água potável, água agrícola, água industrial e água necessária à navegação interior.

Os países com fronteiras marítimas poderiam aperfeiçoar as técnicas de dessalinização da água do mar porque os métodos actuais exigem custos demasiado elevados, pois o consumo de energia é enorme (47 Kwh por m³)⁸. A água doce, embora sendo um enorme recurso renovável, tende a diminuir em termos quantitativos, em virtude da acção do homem.

O futuro realmente é sombrio: a água doce é um recurso de segunda prioridade, depois do ar, mas é bastante escasso. A situação agrava-se pelas seguintes razões: primeiro, porque a população do planeta, segundo previsões, só estabilizará no ano 2100; em segundo lugar, porque é de prever que o consumo de água por habitante (sobretudo no terceiro mundo) continuará a aumentar; em terceiro lugar, porque a industrialização e a agricultura moderna

⁷ Cfr. DUVIGNEAUD, II, p. 193, citado por ROCHA Carlos, DILOLWA – Reflexões ..., op. cit., 23.

⁸ Cfr. DUVIGNEAUD, II, p. 193, citado por ROCHA Carlos, DILOLWA – Reflexões ..., op. cit., 24.



poluem a água doce e não se fazem investimentos suficientes para a sua purificação (sobretudo por questões de rentabilidade), o que significa que, em caso extremo, a sua salubridade não é renovável; finalmente, porque mesmo em termos quantitativos, os recursos de água doce tendem a decrescer.⁹

O ciclo de água foi talvez o primeiro a ser conhecido. A quantidade de água que existe no mundo é da ordem de grandeza de 1.350 milhões de Km³, da qual, mais de 97% constituem a massa dos oceanos. Toda a água vem dos oceanos para aí regressar mais cedo ou mais tarde, segundo um ciclo hidrológico contínuo¹⁰.

PERSPECTIVA JURÍDICO-LEGAL DA ÁGUA

A água é, nos termos do artigo 16.º da CRA, um recurso natural, cuja protecção jurídico-ambiental, constitui, à luz da alínea m) do artigo 21.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 39.º, ambos do referido diploma, uma tarefa fundamental do Estado e, de igual modo, um direito fundamental dos cidadãos.

Por conta disso, a Lei n.º 6/04, de 21 de Julho – Lei de Águas, considera, no seu Anexo que define a água como sendo “*a fase líquida de um composto químico constituído aproximadamente por 2 partículas de hidrogénio e 16 de oxigénio em peso*”.

Na natureza, contém pequenas quantidades de água pesada, gases e sólidos (sais) em dissolução, que pode ser classificada como salgada, doce e potável ou subterrânea e superficial, encontrando-se nos estados líquido sólido e gasoso.

A terra é muitas vezes designada “Planeta Azul” pelo facto de a água ser o recurso natural qua mais abunda nela em cerca de 71% da sua superfície. Cerca de 97% dessa água é salgada e encontra-se nos oceanos e mares interiores, o que implica afirmar que apenas 3% corresponde à água doce. Cerca de 70% do total da água doce corresponde à água em estado sólido,

⁹ Cfr. ROCHA Carlos, DILOLWA – Reflexões ..., op. cit., 25.

¹⁰ Cfr. ROCHA Carlos, DILOLWA – Reflexões ..., op. cit., 17.



localizada nos pólos e glaciares, o que impede a sua contabilização para a satisfação das necessidades humanas.

Apenas 0,65% da água doce destina-se ao consumo humano, satisfazendo as necessidades domésticas, agrícolas e industriais. As necessidades agrícolas consomem cerca de 20% e as domésticas cerca de 10%.

No entanto, apenas 0,008% da água total é potável. Cerca de 40 a 50 litros por dia é a quantidade mínima de água que cada pessoa necessita, sendo 5 litros para alimentação, 20 para o saneamento, 15 para a limpeza pessoal e 10 litros para a preparação de alimentos.

A água desempenha várias funções, designadamente: tem uso doméstico e urbano; é factor regulador do clima e do ambiente; serve de alimento para os seres vivos, de ambiente para os recursos biológicos aquáticos, de fonte de energia hidro-eléctrica, de matéria-prima e de meio de recreação e prática de desporto; é utilizada na agricultura, silvicultura e pecuária, para fins medicinais; serve igualmente como “meio de comunicação para a navegação e transporte de pessoas e bens”.

Como ficou ilustrado nos parágrafos acima, os recursos hídricos desempenham múltiplas funções para o ecossistema e para o equilíbrio ecológico. Por esta razão, o Direito do Ambiente assegura a protecção desse recurso natural com o objecto fundamental de garantir que a sua utilização não leve ao seu esgotamento ou a perdas das qualidades essenciais para que os mesmos cumpram com as suas funções no ambiente.

A água encontra-se social e geograficamente mal distribuída. Do ponto de vista social, em certas cidades do mundo, principalmente nos países em vias de desenvolvimento, os grupos sociais mais vulneráveis são os que mais caro pagam para terem acesso à água porque o seu abastecimento é geralmente feito por camiões-cisternas¹¹.

Do ponto de vista da sua distribuição geográfica, Coelho, citando Siva, ambos citados por SIMBA e KINANGA, apontam que, em Angola, existem casos de disparidades geográficas na

¹¹ “828 milhões de pessoas vivem em condições de favela, faltando serviços básicos como água potável e saneamento. Esse número aumenta até 6% em cada ano e vai atingir um total de 889 milhões até 2020” *vide* em <http://www.onu.org.br/rio20/temas-agua/> citado por KINANGA e SIMBA, acesso aos 21/03/2022.



distribuição da água, comparando as províncias do Bié, Huambo, Huíla e Malanje como zonas de grande pluviosidade, e as províncias do Cunene e Namibe, onde as terras são mais áridas, mas as águas superficiais são mais escassas.

À nível da região da SADC, a República Democrática do Congo tem mais de um quarto da água da região, enquanto o Malawi e a África do Sul enfrentam elevada escassez. Mundialmente, a China tem cerca de 25% da população mundial, mas só detém cerca de 6% do total da água do planeta, enquanto o Canadá superabundância de água. A alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Águas considera a água como bem social, renovável, limitado e com valor económico. A referência legal ao valor económico reforça a ideia de que a mesma é um recurso natural. A água é um bem social, dada a sua relevância para a satisfação das necessidades humanas, tal como foi exemplificado com o impacto da sua distribuição na qualidade de vida das pessoas. A classificação legal da água como recurso não renovável e limitado é um elemento importante para a gestão sustentável dos recursos hídricos, visando evitar a sua escassez física.

Os recursos hídricos podem enfrentar grave crise de sustentabilidade. Contribuem para a escassez da água, factores como o da destruição de ecossistemas, o abate de florestas e a poluição. A poluição gera a contaminação da água, tornando-a imprópria para o consumo humano e dos seres vivos, bem como a degradação do ecossistema aquático, em especial as terras húmidas, gerando a escassez física do recurso hídrico.

Dados produzidos pelo Departamento de Informação Pública das Nações Unidas¹², em Junho de 2012, por ocasião da realização do Rio+20, indicam que 80% das doenças em países de desenvolvimento são causadas pelo consumo de água não potável e pelo saneamento básico inadequado. Dentre essas doenças, incluem-se a diarreia e cólera. Esses dados referem ainda que apenas 63% das pessoas no mundo têm acesso ao saneamento básico, tendo a África Subsariana cerca de 70% de pessoas sem acesso ao saneamento básico. Cerca de 1,6 bilhão de pessoas vivem em regiões com aproximadamente dois terços da população mundial em 2025.

¹²Cfr. www.Ofuturoquequeremos.org.br, acesso aos 21/03/2022.



Cerca de 828 milhões de pessoas no mundo não têm serviços básicos de saneamento básico e distribuição de água potável, devendo esse número atingir um total de 889 milhões de pessoas em 2020. Cerca de 90% dos crescentes riscos naturais referem-se a desastres relacionados com a água.

Angola é rica em recursos hídricos e, nos termos do Regulamento de Utilização Geral dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 82/14, de 21 de Abril, o país tem 47 bacias hidrográficas. As mesmas estão direccionadas para vertentes do Atlântico (cobrindo cerca de 41% da superfície do País), do Zaire ou Congo (22%), do Zambeze (18%), do Okavango ou Cubango (12%) e do Etosha (4%).

Com o objectivo de manter a abundância da água em Angola e assegurar a sua gestão sustentável, a Lei de Águas estabelece várias medidas para a sua protecção, especialmente contra a poluição. A lei em apreço busca, designadamente, manter a sua qualidade, impedir a degradação e a acumulação de compostos tóxicos ou perigosos no subsolo susceptíveis de afectar as águas subterrâneas (artigo 66.º). Essas medidas são preventivas e reparatórias.

As medidas preventivas consistem, desde logo, na sujeição à autorização da entidade gestora da bacia hidrográfica, o despejo de águas residuais, dejectos ou outras substâncias ou outras actividades susceptíveis de provocar a poluição ou degradação das águas (artigo 68.º n.º 1).

Por outro lado, a Lei de Águas (artigo 67.º) proíbe: (i) efectuar directa ou indirectamente despejos que ultrapassem a capacidade de auto-depuração dos corpos de água; (ii) acumular sólidos, desperdícios ou quaisquer substâncias em locais e condições que contaminem ou criem perigo de contaminação das águas; (iii) exercer quaisquer actividades que envolvam ou possam envolver perigo de poluição ou degradação dos recursos hídricos; (iv) efectuar a qualquer alteração ao regime, caudal, qualidade e uso das águas, que possa pôr em causa a saúde pública, os recursos naturais e o ambiente em geral ou a segurança e a soberania nacional.

Quanto às medidas reparatórias, as mesmas consistem na obrigação que é imposta ao poluidor de reconstituir a situação anterior ao evento quando provoque poluição das águas para além dos limites consentidos (artigo 69.º). Além da responsabilidade civil, podem ser,



igualmente, aplicadas sanções criminais ou de natureza administrativa como a aplicação de multas, a demolição de obras e o encerramento de estabelecimentos e de fontes de poluição assim como a cessação de actividades não autorizadas (artigos 72.º a 74.º).

A água tem, em última *ratio*, protecção jurídico-penal, prevista e punível no artigo 283.º da Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro – Lei que Aprova o Código Penal, segundo o qual: “**1.** *Quem, em violação das leis e regulamentos em vigor ou das imposições, limites e condicionamentos determinados pelas autoridades competentes, contaminar ou poluir as águas, os solos ou o ar ou, por qualquer forma, deteriorar as propriedades destes componentes ambientais, é punido com a pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias.* **3.** *A pena do número anterior é aplicável se a conduta descrita no n.º 1 causar às propriedades do ar, da água e do solo, à fauna ou à flora danos substanciais*”¹³.

¹³ O negrito e sublinhado são nossos.



CONCLUSÕES

De tudo quanto acima se referiu, cumpre extrair, em jeito de conclusão, que a água é indispensável à existência da vida na terra, pois avizinhado-a do ar e outros elementos do ambiente, constitui uma das *conditio sine qua non* para a existência e sobrevivência de vida na terra.

Pela incomensurável importância que tem na vida de todos os seres, impõe – se que todo o direito, especialmente as injunções jus-ambientais, se preocupe a protegê-la de todas as formas, pois dela depende a sobrevivência das espécies.

Para melhor tutela, o direito, quer substantivo, quer adjectivo, deve agir em prol da água, em função da esgotabilidade.

Por ser mais oneroso reparar os danos causados ao ambiente do que os prevenir, convém que se previna ao máximo a poluição à água, para que não haja necessidade de responsabilizar os seus infractores no futuro. E para que este desiderato seja alcançado, é necessário que todos os instrumentos de gestão ambiental, como a avaliação do impacto ambiental, o licenciamento ambiental, a auditoria ambiental e outros, cumpram o seu real papel, em colaboração com os instrumentos de protecção ambiental, quer preventivos, formativos, repressivos e reparatórios, a fim de termos a água que queremos em condições que merecemos.

Portanto, quando este não se configura no entendimento dos utilizadores deste bem precioso, o próprio direito impõe medidas protectoras que favorecem a qualidade da água, composto por toda a panóplia jurídica, baseada na responsabilidade civil, administrativa e criminal.



Referências bibliográficas

DILOLWA, Carlos Rocha – Reflexões Sobre a Questões Ambiental – Colecção Novo Rumo, 1.ª edição, Janeiro de 2012.

ROTÁRIO PORTUGAL Água: Um Bem Cada Vez Mais Precioso - A urgência da preservação deste recurso e o que podemos fazer por isso – n.º 284, Março de 2022, XXXV Ano, Publicação mensal;

SIMBA, Eduardo Mendes & SANTOS, Pedro Kinanga dos - Direito do Ambiente Angolano – I volume, Ubis Uris, Agosto de 2018;

Legislação:

Constituição da República de Angola

Decreto Presidencial 261/11, de 6 de Outubro - Aprova o regulamento sobre a qualidade da água;

Decreto Presidencial n.º 141/12, de 21 de Junho – Regulamento para prevenção e controlo da poluição das águas nacionais

Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro - Aprova o regulamento do tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

Decreto Presidencial n.º 82/14, de 21 de Abril – Regulamento de Utilização Geral Hídricos

Lei n.º 16/05, de 27 de Dezembro – Aprova a lei de alteração à Lei dos recursos biológicos aquáticos

Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro – Lei que Aprova o Código Penal Angolano

Lei n.º 6/02, de 21 de Junho – Lei de Águas

Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro – Lei dos recursos biológicos e aquáticos